



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Portaria nº 126/2019-DG

Ementa: SOLICITAÇÃO
DE AJUDA DE CUSTO
PARA PARTICIPAÇÃO
EM EVENTOS POR
DISCENTE

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 568, de 02.05.2016, pub. no DOU de 03 de maio de 2016 seção 2, RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria tem como objetivo disciplinar a concessão de ajuda de custo para os/as discentes devidamente matriculados/as no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) - *Campus* Vitória de Santo Antão, e que estejam participando de atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação, que culminem em trabalhos científicos, para participação em eventos científicos e tecnológicos, organizados por entidades, sejam eles de nível regional, nacional ou internacional, dentro ou fora do país.

Art. 2º Compreende-se por eventos científicos e tecnológicos, aqueles que contemplem atividades curriculares e extracurriculares que possibilitem ao/à discente a aquisição de conhecimentos que possam contribuir para a sua formação pessoal e profissional, constituindo-se como meio de ampliação curricular, de experiências e vivências acadêmicas.

Art. 3º As solicitações de ajuda de custo de que trata esta portaria poderão ser solicitadas, uma vez a cada semestre (ou duas no segundo semestre, caso não tenha sido solicitado no primeiro semestre), por aluno/a regularmente matriculado/a em, pelo menos, três componentes curriculares, que apresente os seguintes requisitos:

- Desenvolva atividade de ensino, pesquisa, extensão e inovação sob a supervisão/orientação de servidor/a do IFPE, comprovada por carta de anuência;
- Seja apresentador/a de, no mínimo, um trabalho a ser publicado no evento científico e tecnológico;

Art. 4º As solicitações de ajuda de custo de que trata esta portaria deverão ser encaminhadas, pelo/a discente, à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPI) ou à Coordenação Geral de Extensão (CGEX) do *Campus*, quando o trabalho a ser apresentado tenha sido fruto de atividade de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do evento, por meio de abertura de processo no Protocolo Geral do *Campus*.

§ 1º Mediante justificativa documentada, poderá ser concedida ajuda de custo ao/à discente, cujo prazo de solicitação tenha sido inferior a 30 (trinta) dias;

§ 2º Caberá ao/à coordenador/a da CPPI ou da CGEX avaliar a documentação do pedido, emitir parecer e encaminhá-lo à Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) para as devidas providências;

§ 3º As estimativas das solicitações das ajudas de custo serão realizadas pela CGAE, de acordo com os documentos norteadores da Política de Assistência Estudantil do IFPE, considerando-se sempre a disponibilidade de recursos financeiros do *Campus*.

§ 4º Após a estimativa do valor da ajuda de custo e a conferência da documentação, a CGAE encaminhará o processo ao Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE) para ciência, análise e parecer. Caso o parecer do DDE seja favorável, o processo deverá ser encaminhado à Direção-Geral (DG) para ciência, análise e parecer. Caso o parecer da DG seja favorável, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Administração e Planejamento (DAP) para demais encaminhamentos.

Art. 5º Deverão constar no processo aberto pelo/a solicitante:

- I – Ficha de requerimento da CGAE;
- II – Cópia de documento oficial com foto e do CPF;
- III – Comprovante de matrícula em curso(s) do *Campus*;
- IV – Histórico escolar atualizado;
- V – Cópia do cartão do banco do/da discente, se houver;
- VI – Anuência do supervisor/a orientador/a do IFPE;
- VII – Programação detalhada do evento;

VIII – Comprovante de inscrição no evento;

IX – Cópia(s) do(s) trabalho(s) submetido(s) ao evento;

X – Carta/comprovante de aceite do(s) trabalho(s) submetido(s) ao evento;

XI – Termo de responsabilidade, se adulto, ou termo de autorização, se adolescente, sem rasuras e devidamente preenchido;

Parágrafo único: Na ausência de um dos documentos, a solicitação ficará pendente até sua apresentação.

Art. 6º A ajuda de custo a ser concedida poderá custear: a passagem terrestre ou aérea de ida e volta, respeitando o princípio da economicidade; o valor da inscrição no evento; a alimentação e a hospedagem.

Art. 7º Será observada, na concessão de ajuda de custo, a vinculação do evento à área de formação, e afins, do/da discente.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser encaminhada à CGAE, que encaminhará ao DAP para fins de baixa de prestação de contas, conforme modelo da CGAE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do retorno do/da estudante à sede do *Campus* em que o/a estudante está matriculado/a.

Parágrafo Único – À prestação de contas devem ser anexados documentos comprobatórios da participação do/da estudante no evento, tais como certificado, diploma ou declaração da organização do evento.

Art. 9 Os valores solicitados pelo/a responsável serão concedidos a cada aluno/a diretamente, através do depósito em conta-corrente do/da discente, sendo vedada a sua transferência para terceiros.

Parágrafo Único: Caso o/a discente não possua conta bancária para o recebimento da ajuda, o/a mesmo/a poderá receber mediante Ordem Bancária (OB).

Art. 10 Nos casos de retorno antecipado, saída após a data da viagem ou não realização da viagem, o/a estudante e o/a supervisor/a orientador/a, solicitantes, deverão apresentar justificativa devidamente formalizadas à CPPI ou à CGEX, que encaminhará à CGAE para providências de cobrança ao/à estudante, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) para devolução dos valores recebidos indevidamente.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no caput, deve ser anexado o comprovante de devolução dos valores (GRU), com comprovante de pagamento, à Prestação de Contas.

Art. 11 O/A responsável que descumprir o estabelecido nesta portaria sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente o que estabelece o artigo 70 da Constituição Federal e demais legislações relacionadas à matéria.

Art. 12 O/A discente que receber o auxílio ficará, automaticamente, à disposição da CPPI ou da CGEX para socializar a participação no evento e o trabalho publicado em ocasiões organizadas pelas Coordenações.

Parágrafo único: O/A estudante fica obrigado/a a fazer referência ao IFPE – *Campus* Vitória de Santo Antão nas publicações e trabalhos apresentados, resultantes da atividade ensino, pesquisa, extensão e/ou novação.

Art. 13 O custeio dos auxílios financeiros poderá ser oriundo do Custeio de Funcionamento (Ação 20 RL) ou do Custeio da Assistência Estudantil (Ação 2994), no entanto, os/as beneficiários/as de auxílios com recurso da Assistência estudantil deverão atender aos critérios previstos no Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010, que estabelece as condições para aplicação dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Art. 14 Caso a demanda de solicitações de ajuda de custo seja maior do que a disponibilidade orçamentária do *Campus*, deverão ser priorizados/as os/as estudantes que atenderem aos seguintes critérios, nesta ordem:

I – Apresentar melhor desempenho acadêmico

II – Não ter participado, no mesmo ano, de quaisquer eventos de natureza de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

Art. 15 Os casos omissos e não tratados aqui serão avaliados pela CPPI ou pela CGEX.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 16 de maio de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

PROF. MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA
DIREÇÃO – GERAL

ORIGINAL ASSINADO

PROF. DIEGO FERNANDES DA SILVA SANTOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

ORIGINAL ASSINADO

PROF. RENATO LEMOS DOS SANTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO E DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

ORIGINAL ASSINADO

TÉC. JOSÉ EDUARDO MENDES DE LIMA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – SUBSTITUTO